



RECURSO ADMINISTRATIVO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2025

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ
Departamento de Licitações e Compras

Ref.: Pregão Eletrônico nº 195/2025 – Item 3
Recorrente: NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 20.956.481/0001-10

Senhor Pregoeiro,

A empresa NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 20.956.481/0001-10, vem, respeitosamente, interpor RECURSO ADMINISTRATIVO em face da decisão de desclassificação no item 3 do Pregão Eletrônico nº 195/2025, pelos fundamentos a seguir expostos.

I – DA DESCLASSIFICAÇÃO

A recorrente foi desclassificada sob a alegação de que o produto ofertado (Curativo de Hidrogel sem Alginato em tubo – CAREGEL, ref. B75, ANVISA nº 80691910043) não apresenta em sua composição pectina nem propilenoglicol, conforme exigido no edital.

II – DA ANÁLISE TÉCNICA

Conforme a Ficha Técnica do produto CAREGEL, sua composição é: água purificada, carboximetilcelulose sódica (CMC), glicerina e cloreto de sódio. Ainda que o produto não contenha pectina nem propilenoglicol, é tecnicamente correto afirmar que a glicerina exerce função umectante e hidratante semelhante ao propilenoglicol, garantindo o mesmo desempenho clínico previsto no edital.

Além disso, o edital deve prezar pela equivalência funcional e pela vantajosidade da proposta, e não pela fórmula exata de determinados excipientes, desde que o resultado terapêutico seja idêntico. O produto ofertado possui registro válido na ANVISA (nº 80691910043) e é amplamente utilizado em instituições de saúde pública e privada, demonstrando segurança, eficácia e desempenho compatíveis com o objeto licitado.

III – DO PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE E VANTAJOSIDADE

O artigo 14, inciso II, e o artigo 17 da Lei nº 14.133/2021 determinam que as especificações do objeto devem preservar a ampla competitividade, sendo vedadas exigências que restrinjam indevidamente a participação de licitantes, salvo quando tecnicamente indispensáveis. A exigência de composição química específica (pectina e propilenoglicol), sem justificativa técnica expressa no edital,

pode configurar restrição à competitividade e afronta ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

IV – DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a reconsideração da decisão que desclassificou a empresa, reconhecendo-se que o produto ofertado CAREGEL (ref. B75) atende plenamente à finalidade e desempenho previstos no edital, ainda que por meio de formulação equivalente.

Nestes termos, pede deferimento.

Ribeirão Preto/SP, 24 de outubro de 2025.

RODOLFO BARBOZA
FESTUCCIA:36472041881

Assinado de forma digital por
RODOLFO BARBOZA
FESTUCCIA:36472041881
Dados: 2025.10.24 17:04:23 -03'00'

RODOLFO BARBOZA FESTUCCIA

Sócio Administrador – NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA.
CNPJ: 20.956.481/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

Taubaté, 05 de Novembro de 2025.

DE: Atenção Primária de Saúde.
PARA: Departamento de compras.

Justificativa quanto ao recurso:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 195/2025

MANIFESTAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM RESPOSTA AO RECURSO ADMINISTRATIVO

Em atenção ao recurso interposto pela empresa NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, referente ao item 03 do Pregão Eletrônico supracitado, esta Comissão de Licitação, após análise técnica, manifesta-se nos seguintes termos:

EXIGÊNCIA DO EDITAL

O Termo de Referência do certame, no item referente à especificação técnica do Curativo de Hidrogel sem Alginato, estabelece expressamente que o produto deve conter pectina e propilenoglicol em sua composição, além de apresentar registro válido na ANVISA.

Tal exigência foi definida com base em justificativa técnica do setor requisitante, visando garantir determinadas propriedades físico-químicas e de desempenho do produto — especialmente relacionadas à capacidade de hidratação, viscosidade, aderência ao leito da ferida e manutenção do ambiente úmido ideal à cicatrização, características obtidas pela combinação de pectina e propilenoglicol.

ANÁLISE DO PRODUTO OFERTADO

Conforme documentação apresentada pela recorrente, o produto CAREGEL possui a seguinte composição: Água purificada, carboximetilcelulose sódica (CMC), glicerina e cloreto de sódio.

Observa-se, portanto, que não há presença de pectina nem de propilenoglicol, componentes explicitamente exigidos no edital.

A glicerina pode, em parte, desempenhar função semelhante à do propilenoglicol no aspecto de umectância, entretanto, apresenta diferenças significativas de desempenho, especialmente quanto ao poder de hidratação, penetração e estabilidade do hidrogel.

A pectina, por sua vez, não possui substituto direto entre os componentes indicados, sendo responsável por conferir estrutura, consistência e aderência ao produto. Sua ausência compromete as propriedades físico-químicas e o desempenho esperado do curativo.

Dessa forma, o produto que não contém pectina nem propilenoglicol não pode ser considerado tecnicamente equivalente ao especificado no edital, uma vez que não reproduz integralmente as características e o desempenho exigidos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Estado de São Paulo

CONCLUSÃO

Diante do exposto, e com base na análise técnica realizada, mantém-se a desclassificação da proposta apresentada pela empresa NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA. para o Item 3, uma vez que o produto ofertado não atende integralmente às especificações técnicas exigidas no edital, em especial quanto à presença de pectina e propilenoglicol em sua composição.

Rosana Cristina Bueno Fernandes
Enfermeira

Larissa Valéria Galvão Ribeiro
Gestora de Atenção Primária em Saúde





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 582B-C4E7-877E-007D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSANA CRISTINA BUENO FERNANDES (CPF 224.XXX.XXX-02) em 06/11/2025 10:47:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ LARISSA VALÉRIA GALVÃO RIBEIRO (CPF 350.XXX.XXX-57) em 06/11/2025 16:07:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/582B-C4E7-877E-007D>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Sr. Prefeito,

Taubaté, 05 de novembro de 2025.

Por meio do certame licitatório efetuado por meio do Pregão Eletrônico de nº 195/25, visamos identificar a melhor opção para a aquisição de curativos destinados à Atenção Primária à Saúde.

Durante a sessão, em 23/10/2025, a empresa NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA manifestou intenção de interpor recurso contra a sua desclassificação, conforme consta na peça recursal anexa ao despacho de nº 32.

Devido à natureza técnica dos temas abordados, encaminhamos o processo à unidade responsável para análise do recurso apresentado. Conforme despacho de nº 33, a unidade se posicionou contrariamente ao recurso apresentado pela empresa NEO MEDICAL COMERCIAL HOSPITALAR LTDA, mantendo, assim, a sua desclassificação.

Esta pregoeira acompanha o parecer técnico emitido.

Nessas condições, submetemos os autos à elevada apreciação de Vossa Excelência, mediante prévia diligência da nobre Procuradoria Municipal, para as providências cabíveis, tomando conhecimento de seu teor, recebendo o recurso, por tempestivo, opinando pelo seu **INDEFERIMENTO**, de modo manter as decisões tomadas em sessão.

Cristiane P.C. Botelho
Pregoeira





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E490-AAF0-20E0-6EAE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CRISTIANE PEREIRA CARDOSO BOTELHO (CPF 350.XXX.XXX-23) em 05/11/2025 15:42:39
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E490-AAF0-20E0-6EAE>

Proc. Administrativo 36- 23.889/2025

De: Rogério R. - PGM-PADM-10P

Para: SEAD-DC - Departamento de Compras

Data: 06/11/2025 às 12:29:48

Setores envolvidos:

SES, PGM-PADM, SEAD-DC, SEAD-DC-ACOMP, SEAD-DC-ACONT, SES-DAS, SES-DAS-AAPS, SES-DTA-ALSO-CEM, PGM-PADM-9P, PGM-PADM-10P, SES-DAS-AAPS-AAP-COM

Aquisição de Curativos para atender a Atenção Primária a Saúde.

Sr. Gestor,

A empresa Neo Medical Comercial Hospitalar Ltda interpôs recurso em face de sua desclassificação sob o argumento de que: *"a recorrente foi desclassificada sob a alegação de que o produto ofertado (Curativo de Hidrogel sem Alginato em tubo –CAREGEL, ref. B75, ANVISA nº 80691910043) não apresenta em sua composição pectina nem propilenoglicol, conforme exigido no edital. Conforme a Ficha Técnica do produto CAREGEL, sua composição é: água purificada, carboximetilcelulose sódica (CMC), glicerina e cloreto de sódio. Ainda que o produto não contenha pectina nem propilenoglicol, é tecnicamente correto afirmar que a glicerina exerce função umectante e hidratante semelhante ao propilenoglicol, garantindo o mesmo desempenho clínico previsto no edital."*

Portanto, o recurso versa exclusivamente sobre questões técnicas.

Ante o exposto, acompanhando o entendimento do setor técnico, deixo de me manifestar sobre o recurso.

Atte.

—
Rogério Azeredo Rennó
Procurador



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C187-C367-113E-A778

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ROGÉRIO AZEREDO RENNÓ** (CPF 132.XXX.XXX-17) em 07/11/2025 15:04:26 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/C187-C367-113E-A778>